

CONVENÇÃO COLETIVA
DATA BASE: MARÇO/2024

Sindicato Profissional: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, registrado no MTB sob o nº 46000.007655 de 1995, inscrito no CNPJ sob o nº 95.438.800/0001-03.

Sindicato Patronal: Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, registrado no MTB sob o nº 24000.010995/88 de 1964, inscrito no CNPJ sob o nº 95.439.089/0001-01.

ABRANGÊNCIA: empregados no comércio varejista de **VERA CRUZ/RS**.

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo serão majorados em 1º de março de 2024, em 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), a incidir sobre o salário de março de 2023

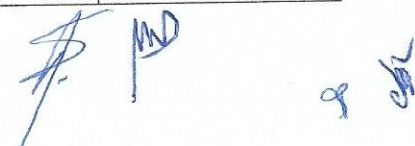
PARÁGRAFO ÚNICO – As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva deverão ser quitadas junto com a folha de pagamento do mês de julho de 2024.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE	MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE
MARÇO/2023	3,86%	SETEMBRO/2023	1,54%
ABRIL/2023	3,70%	OUTUBRO/2023	1,54%
MAIO/2023	2,63%	NOVEMBRO/2023	1,54%
JUNHO/2023	2,17%	DEZEMBRO/2023	1,54%
JULHO/2023	1,54%	JANEIRO/2024	1,23%
AGOSTO/2023	1,54%	FEVEREIRO/2024	0,77%



PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 03 - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; aumento real, implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 04 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

O salário mínimo profissional da categoria vigorará **a partir do mês de março/2024**, com os seguintes valores:

- I) Empregados em Geral - R\$ 1.754,82 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).
- II) Empregados em Geral a partir de 1º.09.2024 será - R\$ 1.772,36 (um mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que a partir de setembro de 2024, inclusive, haverá uma antecipação salarial de 1% (um por cento), sobre o salário de agosto de 2024, para todos os empregados.

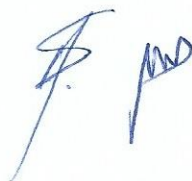
PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que o reajuste salarial na convenção coletiva de 2025, terá como base o salário de março de 2024.

CLÁUSULA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA E EM VÉSPERA DE FERIADO

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente e ou PIX, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito do salário em conta corrente.

CLÁUSULA 06 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, a incidir sobre a remuneração.



CLÁUSULA 07 - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS

As parcelas rescisórias, a gratificação natalina, a licença maternidade e as férias dos comissionistas, serão calculadas tomando-se por base, a média das comissões corrigidas pelo INPC/IBGE, auferidas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas não poderão reduzir os percentuais aplicados para cálculo das comissões, em qualquer mês do ano.

CLÁUSULA 08 - DESCONTOS EM FOLHA

As empresas ficam autorizadas a descontarem de seus empregados os valores correspondentes a seguro de vida em grupo, compras no próprio estabelecimento e ou descontos provenientes de convênio com médicos, UNIMED, UNIODONTO, TICKET REFEIÇÃO/TICKET ALIMENTAÇÃO, SESC ou SESI, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMERIO: A autorização para descontos acima referidos fica limitado a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do empregado. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, fica autorizado o empregador realizar o desconto do saldo devedor, em porcentagem não superior ao estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se procedam aos descontos salariais especificados nesta cláusula, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA 09 - QUEBRA-DE-CAIXA

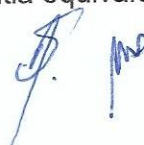
As empresas concederão um adicional de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração.

CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão às suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do Salário Normativo da Categoria Profissional, independentemente de qualquer comprovação de despesas, sendo que o início do pagamento será após a cessação do auxílio maternidade.

CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará, aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, auxílio - funeral em quantia equivalente a 01 (um) salário normativo da categoria profissional.



CLÁUSULA 12 - REPOUSO REMUNERADO

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, divididas pelos dias trabalhados no exercício da função e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus. A remuneração do empregado que perceba salário misto será composta basicamente, pelas comissões e repouso semanal remunerado, somado ao salário fixo.

CLÁUSULA 13 - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho dos mesmos, ou em contrato individual, o percentual aplicado para o cálculo dessas comissões.

CLÁUSULA 14 - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

CLÁUSULA 15 - ABONO DE PONTO GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante o abono de uma falta mensal (de no máximo meio turno de trabalho) para consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira gestante.

CLÁUSULA 16 - ABONO DE PONTO - PIS

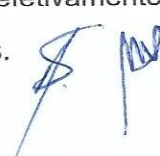
Fica assegurada a dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para retirada das parcelas do PIS e durante um dia, quando o seu domicílio bancário for fora do município, salvo quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

CLÁUSULA 17 - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas se obrigam a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, aos empregados que a requeiram, por escrito, em até 03 (três dias) após o recebimento do aviso de férias.

CLÁUSULA 18 - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

No período do aviso prévio dado pelo EMPREGADOR, o empregado que comprovar (mediante carta/declaração firmada pela empresa contratante em papel timbrado, assinado e carimbado) a obtenção de novo emprego, fica dispensado do cumprimento do referido período, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio, bem como as demais parcelas rescisórias.



PARÁGRAGO PRIMEIRO – No período do aviso prévio dado pelo EMPREGADO, após cumprido 10 (dez) dias do aviso prévio, caso comprove (mediante carta/declaração firmada pela empresa contratante em papel timbrado, assinado e carimbado) a obtenção de novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do período, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio, bem como as demais parcelas rescisórias.

PARÁGRAGO SEGUNDO - As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio são obrigadas a fazê-lo por escrito.

PARÁGRAGO TERCEIRO - O empregado que deixar de comparecer ao trabalho, sem que tenha comprovado a obtenção de novo emprego, terá os dias não trabalhados descontados quando do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 19 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas são obrigadas a anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA 20 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas devem entregar cópia do Contrato de Experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 21 - TREINAMENTO DE EMPREGADOS COMISSIONADOS

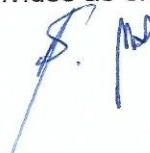
Os dias de treinamento de empregados comissionados, quando integram o programa de desenvolvimento dos Recursos Humanos das Empresas e obtiverem o aperfeiçoamento profissional dos participantes não necessitam ser compensados na remuneração variável.

CLÁUSULA 22 - DISCRIMINATIVO DOS PAGAMENTOS

As empresas devem fornecer aos seus empregados discriminativos dos pagamentos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA 23 - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, meias e calçados (específicos), devem fornecê-los e substituí-los sempre que necessário, em número de 02 (dois) ao ano, sem qualquer ônus ao empregado, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos as empresas, qualquer que seja o seu estado de conservação.



CLÁUSULA 24 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinarem, sob pena de ser considerada imotivada.

CLÁUSULA 25 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deve ser procedida a vista do empregado por ela responsável sob pena de impossibilidade de ulterior cobrança de diferenças apuradas posteriormente.

CLÁUSULA 26 - ATESTADO MÉDICO

As empresas são obrigadas a aceitarem atestados médicos, para justificação de faltas de serviço, expedidos por médicos particulares.

CLÁUSULA 27 - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem de suas empregadas que trabalhem maquiadas, deverão fornecer o material necessário que deverá ser adequado a sua tez.

CLÁUSULA 28 - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO

As empresas que tiverem mais de 5 (cinco) empregados se obrigam a manterem o livro-ponto, cartão mecanizado ou ponto eletrônico, onde o empregado deverá registrar sua presença ao trabalho, intervalo e jornada extraordinária. É permitido também, as empresas utilizarem como controle de jornada de trabalho, o sistema de ponto alternativo, por meio de aplicativo de ponto (App).

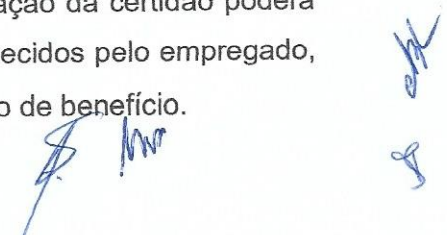
CLÁUSULA 29 - DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL

As empresas deverão permitir a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, avisos e notícias sindicais editadas pelo Sindicato obreiro.

CLÁUSULA 30 - ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária a concessão do benefício de aposentadoria ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos. Aplica-se também tal requisito no caso de aposentadoria especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a concessão da estabilidade provisória acima prevista, o empregado deverá comprovar perante o empregador a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão de benefício.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA 31 - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo coletivo que contenha obrigação de fazer, obrigará o estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula somente será aplicada após a comunicação escrita pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul à empresa, e que a mesma não venha a sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 32 - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatório as rescisões de contrato de trabalho e pedido de demissão de integrantes da categoria profissional suscitante, com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de contratualidade, serem assistidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, sob pena de nulidade plena do ato, respeitado o disposto no artigo 477, da CLT ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 33 - HORAS EXTRAS

As horas extras dos integrantes da categoria profissional serão remuneradas com adicional de 80% (oitenta por cento).

CLÁUSULA 34 – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante a percepção das férias proporcionais no pedido de demissão (rescisão por iniciativa do empregado).

CLÁUSULA 35 - AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregado e empregador.

CLÁUSULA 36 - TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Com respaldo na deliberação expressa da assembleia geral, a empresa descontará em folha de pagamento dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de TAXA

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

NEGOCIAL do instrumento coletivo, o percentual total de 6% (seis por cento) da remuneração do empregado, que será descontada em duas parcelas de igual valor (3% cada parcela), sendo a primeira em julho de 2024 e a segunda em setembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ressalvado o direito a oposição da taxa negocial, até 10 (dez) dias da divulgação do extrato da assinatura do presente instrumento, em jornal local, devendo a manifestação ocorrer de forma **individual e pessoal** na sede da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os benefícios previstos na norma coletiva não deverão ser alcançados aos empregados que realizarem oposição à taxa negocial. O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul irá enviar relação dos opositores e os benefícios a que não farão jus, estando as empresas dispensadas de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa deverá proceder com o repasse ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, mediante guias próprias disponíveis para retirada no site ou na secretaria da entidade. O pagamento das guias de recolhimento da taxa negocial/ contribuição assistencial deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: O não recolhimento dos valores estipulados no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 10% (dez por cento), acrescida de multa adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA 37 - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Fica a empresa autorizada e obrigatoriamente deverá descontar em folha de pagamento de todos seus empregados – sócios e não sócios – o valor correspondente a contribuição mensal de 1% (um por cento) da remuneração, conforme fixado na Assembleia Geral da categoria, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato, até o décimo quinto (15º) dia útil seguinte ao que o desconto se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento das importâncias objeto do desconto previsto no "caput" desta cláusula deverá ser repassado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, mediante o pagamento de guias próprias, disponíveis para retirada no site ou na secretaria da entidade. O pagamento das guias de recolhimento da contribuição assistencial deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento dos valores estipulados no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 10% (dez por cento), acrescida de multa adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ressalvado o direito a oposição do *desconto assistencial dos empregados*, até 10 (dez) dias da divulgação do extrato da assinatura do presente

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "eM" and "S".

instrumento, em jornal local, devendo a manifestação ocorrer de forma **individual e pessoal** na sede da entidade.

CLÁUSULA 38 – TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL - PATRONAL

Conforme deliberação expressa em assembleia, as empresas integrantes da categoria representada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, associadas ou não, que aderirem a presente convenção coletiva, deverão recolher para o Sindicato Patronal uma taxa negocial/ contribuição assistencial, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Folha de Pagamento, mediante guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, pagáveis da seguinte forma:

a) 2,50% (dois virgula cinquenta por cento) sobre o salário de contribuição para o INSS, referente ao mês de julho de 2024, com vencimento em 15 de agosto 2024;

b) 2,50% (dois virgula cinquenta por cento) sobre o salário de contribuição para o INSS, referente ao outubro de 2024, com vencimento em 15 de novembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mínimo de cada parcela prevista no "caput" desta cláusula, inclusive para as empresas que não possuem empregados, será de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).

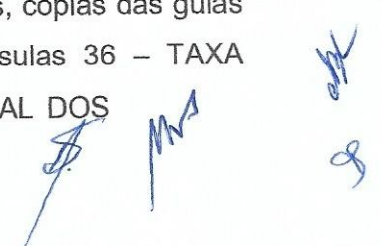
PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento no prazo acima estipulado implicará em multa de 10% (dez por cento), acrescido de multa adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, bem como as cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas integrantes da categoria representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, estão obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal cópia da Relação de Empregados da GFIP do mês de julho de 2024, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento do respectivo recolhimento primeira parcela (prevista na alínea "a" da cláusula das CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL), estando a Regularidade Sindical das empresas condicionada ao cumprimento desta obrigação, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso, em favor do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO QUARTO Fica ressalvado o direito a oposição do pagamento *da contribuição assistencial patronal, até 10 (dez) dias da divulgação da assinatura do presente instrumento*, em jornal local, devendo a manifestação ocorrer de forma escrita, entregue na sede da entidade (mediante protocolo e/ou AR).

CLÁUSULA 39 - CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos respectivos sindicatos, cópias das guias de recolhimento dos descontos e contribuições previstas nas cláusulas 36 – TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS –, 37 – DESCONTO ASSISTENCIAL DOS



EMPREGADOS – e 38 – TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL – PATRONAL –, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação, bem como a relação nominal dos empregados com as respectivas remunerações.

CLÁUSULA 40 – APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO SINDICAL

No ato homologatório de rescisão de contrato de trabalho o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL deverá exigir das empresas a apresentação da guia da TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL – PATRONAL recolhida, e/ou Certidão de Regularidade Sindical em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que não possuir no ato da homologação a Certidão de quitação da TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, concederá o prazo de 48 horas para comprovar a quitação da contribuição Patronal e agendar nova data para homologação da rescisão do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Reagendado pela empresa a nova data para o ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho – após o prazo concedido no parágrafo anterior - e não apresentada a Certidão de quitação TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, a rescisão do contrato de trabalho poderá ser homologada, mediante o registro no TRCT da seguinte a RESSALVA:

- a) A empresa reconhece fazer parte da categoria representada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL e manifesta sua ciência e concordância expressa com a cláusula 36 da convenção coletiva, que prevê o recolhimento da TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL. Ciente também, que deverá recolher o valor devido ao Sindicato Patronal, no prazo de 30 dias - a contar desta data. Transcorrido o prazo sem o pagamento o Sindicato Patronal, poderá realizar a cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, deverá enviar - por meio eletrônico ou físico - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, até o dia 10 de cada mês, cópia de todas as rescisões homologadas no mês anterior.

CLÁUSULA 41 - VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2024, não integrando, de forma definitiva, depois de expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA 42 – RESPONSABILIDADE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS

As condições estabelecidas nas cláusulas 34 e 35 da presente Convenção Coletiva, são de responsabilidade exclusiva do Sindicato Laboral, judicial ou extrajudicial, obrigando-se, exclusivamente, o Sindicato Laboral por realizar eventual ressarcimentos dos valores descontados, no caso de determinação judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA 43 - AÇÕES CONJUNTAS PARA RETOMADA DO CRESCIMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL

As entidades acordantes manterão um fórum permanente de discussões para definição de ações conjuntas com vistas ao crescimento da atividade comercial e preservação de empregos

CLÁUSULA 44 – NEGOCIAÇÃO COLETIVA

É obrigatória a participação do sindicato patronal nas negociações coletivas. Antes de qualquer movimento reivindicatório ou reclamação de natureza coletiva diretamente junto às empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, se obriga a encaminhar a postulação e/ou reclamação através do Sindicato Patronal acima mencionado, de forma escrita.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, deverá enviar cópia DE TODOS OS ACORDOS INDIVIDUAIS firmados com as empresas que pertencem a categoria representada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, no prazo de até 30 dias após a assinatura, sob pena de multa de 50% do piso da categoria, em favor do Sindicato patronal.

CLÁUSULA 45 - CONCESSÃO DE FÉRIAS COM AVISO PRÉVIO DE 48 HORAS

(Em caso de força maior - Pandemias e decretação de estado de calamidade pública - a exemplo da pandemia do COVID-19).

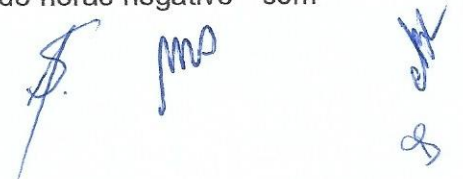
No caso específico, será permitido a concessão de férias com aviso prévio com antecedência de 48 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão poderá ser comunicada através de meio eletrônico.

CLÁUSULA 46 - BANCO DE HORAS

(Em caso de força maior - Pandemias e decretação de estado de calamidade pública - a exemplo da pandemia do COVID-19).


No caso específico, será permitido ao empregador adotar banco de horas negativo - com vigência desde 1º de março de 2024 e 28 de fevereiro de 2025.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas não laboradas pelos empregados serão incluídas em banco de horas para compensação futura, com prazo máximo para compensação de até 1(um) ano, após a inclusão no banco de horas.


PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão contrato de trabalho, as horas ainda pendentes de compensação serão abonadas em 50% delas e as demais (50%) serão descontadas das verbas rescisórias devidas pelo empregador.

Santa Cruz do Sul, 17 de junho de 2024.


Afonso Schwengber
CPF nº: 172.775.070-53
Sindicato dos Empregados no
Comércio Santa Cruz do Sul


Mauro Spode
CPF nº 320.298.610-49
*Sindicato do Comércio Varejista de
Santa Cruz do Sul*


Tauâni Schwengber
OAB/RS 121.399
*Assessora Jurídica do Sindicato dos
Empregados no Comércio Santa Cruz
do Sul*


Adriane Borba Karsburg
OAB/RS 76.993
*Assessora Jurídica do Sindicato do
Comércio Varejista de Santa Cruz do
Sul*